

## ***LEI COMPLEMENTAR Nº 133***

*de 30 de setembro de 2023*

**"Cria cargos de Odontólogo, em âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

*Art. 1º Ficam criados 02 (dois) Cargos de Odontólogos em âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.*

*Art. 2º O cargo de Odontólogo é de provimento efetivo e sujeitar-se-á ao regime jurídico estatutário, regulado pela Lei Complementar nº 041, de 04 de setembro de 2007, e suas posteriores alterações, Lei 040, de 04 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas na presente Lei Complementar.*

*Art. 3º São atribuições do Odontólogo:*

*a) Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral;*

*b) Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento;*

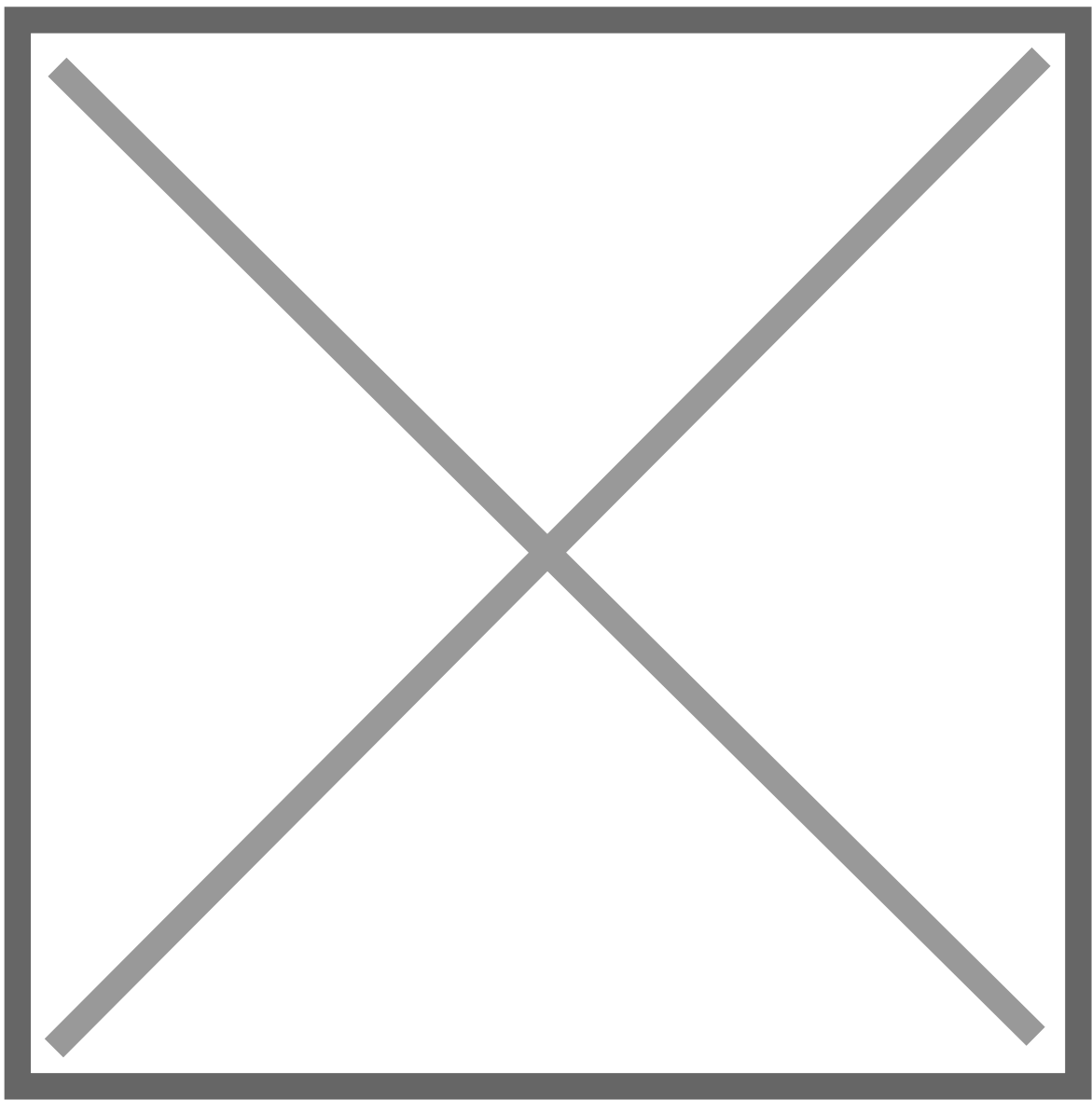
*c) Realizar auditorias e perícias odontológicas, administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança;*

*d) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;*

*e) executar outras atribuições compatíveis com a função.*

*Art. 4º O cargo de Odontólogo é de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 horas semanais.*

*Art. 5º O cargo de Odontólogo passará a integrar o Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 127/2023 com remuneração referente ao símbolo N-XII, da seguinte maneira:*



*Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Chapadão do Sul - MS, 30 de agosto de 2023.*

***JOÃO CARLOS KRUG*** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Complementar Nº 133/2023 - 30 de setembro de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*